



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 03/2023 **Dispensa Nº. 02/2023**

A Câmara Municipal de Vitorino, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, situada na Avenida Brasil Argentina, 1100, Centro, Município de Vitorino - Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 981.369.419-04, RG. nº. 17R-1.782.143, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **HUNER TI COLABORATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Farrapos, 555, sala 01, Centro – Pato Branco – Pr, inscrita no CNPJ sob nº 17.648.612/0001-98, neste ato representado por seu sócio administrador, **TIAGO LAZAROTTO**, inscrito no RG n.º 10.419.189-4, CPF sob n.º 068.988.439-74, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023, homologado em 25/09/2023, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, hospedagem e suporte para o sítio oficial da Câmara Municipal de Vitorino, conforme proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e da Prorrogação Contratual

A vigência do presente contrato será do dia 26 de setembro de 2023 até o dia 25 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, por meio de termos aditivos. A atualização dos valores em caso de prorrogação será feita com base no índice do INPC do período compreendido na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo de Dispensa nº. 02/2023, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** após a apresentação de nota fiscal eletrônica do serviço prestado, sendo o valor pago mediante depósito bancário na conta a ser informada pela **CONTRATADA**, na forma, prazos e datas apresentadas na proposta comercial, ou seja: As 12 (DOZE) parcelas mensais no valor de R\$ 398,66 (trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) cada uma a serem pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, totalizando o valor de R\$ 4.783,92 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária: **33.90.40.97.00 – Despesas de Teleprocessamento**.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Primeiro:

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro:

Caso a CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento de 02 (duas) mensalidades seguidas referente à manutenção, hospedagem e suporte do sítio oficial da Câmara, a CONTRATADA poderá suspender o acesso à página administrativa do site, desde que previamente a suspensão dos serviços se notifique por escrito a CONTRATANTE, para que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento. Se houver atraso no pagamento de 03 (três) ou mais mensalidades, poderá a CONTRATADA, rescindir o contrato, sem detrimento do valor devido pela CONTRATANTE, desde que notifique por escrito a CONTRATANTE ofertando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para pagamento integral do valor.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 4.783,92 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), pela contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, hospedagem e suporte para o site da Câmara Municipal de Vitorino, conforme proposta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços a partir da homologação do processo de dispensa. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços durante todo o prazo contratual, na forma a seguir especificada: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, hospedagem e suporte para o sítio oficial da Câmara Municipal de Vitorino, conforme proposta.

CLÁUSULA NONA – Vedações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- I.III Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro:

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo:

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro:

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto:

A rescisão deste contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto:

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa nº.02/2023, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR 26 de setembro de 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA:03491232929
Assinado de forma digital por
ILANI DESORDI DA
SILVA:03491232929
Dados: 2023.09.26 09:41:28 -03'00'

Ilani Desordi da Silva Lorena
Contratante
Presidente da Câmara Municipal

TIAGO LAZAROTTO:06898843974
06898843974
Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2023.09.27 14:47:39
-03'00'

Tiago Lazaroto
Contratada
Huner TI Colaborativa Ltda



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Extrato de Contrato nº 03/2023 - Dispensa nº 02/2023: Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84. Contratado: Huner TI Colaborativa Ltda - CNPJ 17.648.612/0001-98. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, hospedagem e suporte para o site da Câmara Municipal de Vitorino. Valor: 4.783,92 (Quatro mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Vigência: 26/09/2023 à 25/09/2024. Dotação Orçamentaria: 33.90.40.97.00 - Despesas de Teleprocessamento. Data: 26/09/2023. Assinaturas: Contratante Câmara Municipal de Vitorino – Ilani Desordi da Silva Lorena; Contratado: Huner TI Colaborativa Ltda - Tiago Lazarotto.

Publicado em 27/08/23
Jornal AMP
Edição 2866

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

Extrato de Contrato nº 03/2023 - Dispensa nº 02/2023:
Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ
77.778.645/0001-84. Contratado: Huner TI Colaborativa Ltda -
CNPJ 17.648.612/0001-98. Objeto: Contratação de empresa
especializada em prestação de serviços de manutenção,
hospedagem e suporte para o site da Câmara Municipal de
Vitorino. Valor: 4.783,92 (Quatro mil setecentos e oitenta e três
reais e noventa e dois centavos). Vigência: 26/09/2023 à
25/09/2024. Dotação Orçamentaria: 33.90.40.97.00 - Despesas
de Teleprocessamento. Data: 26/09/2023. Assinaturas:
Contratante Câmara Municipal de Vitorino – Ilani Desordi da
Silva Lorena; Contratado: Huner TI Colaborativa Ltda - Tiago
Lazarotto.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:DE46C0BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/09/2023. Edição 2866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>